

## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 4/12/2013, DODF nº 258, de 5/12/2013, p. 13. Portaria nº 281, de 5/12/2013, DODF nº 261, de 9/12/2013, p. 5.

PARECER Nº 209/2013-CEDF

Processo nº 410.001285/2011

Interessado: Colégio Maria Mãe da Providência

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, do Colégio Maria Mãe da Providência e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 9 de novembro de 2011, de interesse do Colégio Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria - Distrito Federal, mantido pela Obras Assistenciais São Sebastião – OASAS, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, a Diretora da instituição educacional requer, à fl. 1, autorização para oferta do ensino fundamental, anos finais.

O Colégio Maria Mãe da Providência, antes denominado Escola Maria Mãe da Providência, foi fundado em 5 de fevereiro de 2007, sendo sua entidade mantenedora fundada em 20 de fevereiro de 1988, registrada como Entidade Assistencial Autônoma e reconhecida como de Utilidade Pública Federal e de Utilidade Pública Distrital, fl. 278.

Atualmente, o Colégio Maria Mãe da Providência encontra-se recredenciado até 31 de dezembro de 2019, por meio da Portaria nº 74/SEDF, de 7 de abril de 2010, exarada com fulcro no Parecer nº 88/2010-CEDF, fl. 142.

Destacam-se ainda os seguintes atos legais da instituição educacional:

- Portaria nº 156/SEDF, de 24 de julho de 2008, com fulcro no Parecer nº 137/2008-CEDF, que credenciou a Escola Maria Mãe da Providência, por três anos, a partir de 2 de janeiro de 2007; autorizou o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, implantado a partir de 2007, de forma gradativa; autorizou, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar das crianças matriculadas em 2007; aprovou a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais; determinou que a instituição educacional, a partir de 2008, não efetuasse matrícula na 1ª e 2ª séries do ensino fundamental de oito anos de duração, em extinção progressiva, e



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



-	
	1

Folha nº	
Processo nº 410.0	001285/2011
Rubrica	_Matrícula:

advertiu a instituição educacional pelo descumprimento ao artigo 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, fl. 241.

- Portaria nº 341/SEDF, de 4 de setembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar da Escola Maria Mãe da Providência, fl. 242.
- Ordem de Serviço nº 64/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que autorizou a mudança de denominação da Escola Maria Mãe da Providência, para Colégio Maria Mãe da Providência, fl. 143.

Vale registrar que a mantenedora Obras Assistenciais São Sebastião – OASAS mudou de endereço de Área Especial 2, Praça 2, Setor Leste Gama - Distrito Federal para Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, conforme Ata da Assembleia Geral, de 8 de setembro de 2008, fl. 258, sem ato legal expedido por esta Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista que a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, não previa a necessidade de oficialização de tal ato.

Merece atenção a morosidade na tramitação processual, devido às inúmeras diligências para adequação dos documentos organizacionais à legislação vigente, além de pendências quanto à habilitação de alguns profissionais para o exercício do magistério e atualização de dados referente à escrituração escolar.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, e posteriormente, após análise técnica preliminar da Assessoria Técnica deste Colegiado, sob a vigência da Resolução nº 1/2012-CEDF, ora em vigor.

Registra-se que a Assessoria Técnica baixou em diligência o presente processo no próprio Conselho de Educação, solicitando ao Colégio Maria Mãe da Providência comprovante do endereço correto da mantenedora, atualização do quadro docente e comprovante de habilitação dos professores para a área de atuação, além da adequação da Proposta Pedagógica à Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento nº 00012/2011, fl. 3.
- 2º Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 44/12, fl. 130.
- Relatórios de visita, in loco, fls. 131 a 133, 214 a 217.
- 2ª e última versão do Regimento Escolar, fls. 177 a 213.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 228 a 235.
- Relação de Profissionais habilitados, versão atualizada, fls. 259 a 275.



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _	
Processo 1	n° 410.001285/2011
Rubrica_	Matrícula:

- 3ª e última versão da Proposta Pedagógica, fls. 276 a 301.

A Licença de Funcionamento apresentada pelo Colégio Maria Mãe da Providência foi emitida em 21 de outubro de 2011, sob nº de registro 00012/2011, por período indeterminado, contemplando como atividades "SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE 03 A 05 ANOS E ENSINO FUNDAMENTAL/SERIES INICIAIS E SERIES FINAIS (1º AO 9º ANO)", fl. 3.

O engenheiro da SEDF, ao realizar visita técnica na instituição, em 24 de novembro de 2011, constatou a necessidade de "adaptar um laboratório de ciências, aumentar a biblioteca e construir vestiários [...]", fl. 126. Sanadas essas pendências, foi emitido o segundo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, em 7 de março de 2012, sob nº 44/12, com parecer favorável, fl. 130.

Foram realizadas duas vistas de inspeção, *in loco*, no Colégio Maria Mãe da Providência, nas seguintes datas: 16 de março de 2012 e 2 de maio de 2012, fls. 131 a 133 e 214 a 217, respectivamente.

Durante a primeira visita, constatou-se que o prédio escolar possui térreo, 1º e 2º pavimentos, com acesso por escadas ou elevador, em perfeita condição de higiene e conservação. As salas de aula são amplas, bem iluminadas e arejadas e o mobiliário adequado. A instituição educacional ainda foi orientada quanto à escrituração escolar. Na segunda visita, verificou-se que a maioria das pendências apontadas em inspeção anterior foram sanadas, contudo, no que tange aos Diários de Classe, foi detectado que "Ainda estão sendo feitos em folhas avulsas. Não possuem assinaturas. As faltas estão registradas a lápis em alguns diários".

Ainda, quanto aos Diários de Classe, consta do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 232 e 233, que estes "[...] foram impressos em folhas A4 e organizados em pastas com plásticos. Não possuem nenhum registro de frequência nem de conteúdo, apenas o nome dos alunos e os dias letivos", e que houve orientações para correção das disfunções. Após a terceira convocação, a Diretora da instituição educacional compareceu à Cosine para prestar esclarecimentos e comprometeu-se a apresentar novos diários. Na entrega destes, percebeu-se que "Foi adotado o modelo padrão, porém, o preenchimento dos mesmos apresentou algumas irregularidades. Novamente recebeu orientações, só que, dessa vez, para registros futuros [...]".

O Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente foi atualizado pela instituição educacional, fls. 259 e 260, e compatibilizado com os respectivos comprovantes de habilitação para o exercício do magistério, fls. 261 a 275, estando de acordo com as exigências legais.

Da Proposta Pedagógica:



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº	
Processo nº 410.0	001285/2011
Rubrica	Matrícula:

A Proposta Pedagógica do Colégio Maria Mãe da Providência, fls. 276 a 301, está estruturada em acordo com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional registra como missão "Assegurar um ensino de qualidade, garantindo o acesso, permanência e sucesso do aluno formando cidadãos críticos, conscientes e participativos, de interagir e intervir na realidade.", fl. 281.

A instituição oferece a educação básica, nas etapas da educação infantil, de 3 a 5 anos de idade, do ensino fundamental, anos iniciais, estruturados de acordo com as leis e normas vigentes, fl. 283, e pleiteia a oferta dos anos finais. Está organizada da seguinte forma:

## - Educação infantil

#### Creche:

- Creche II, para crianças de 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.

#### Pré-escola:

- Pré-escola I, para crianças para crianças de 4 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do ingresso.
- Ensino fundamental.

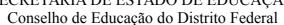
Com relação à organização curricular, registra-se que a educação infantil está baseada em três aspectos, fl. 284:

- Área de desenvolvimento: aspectos psicomotor e cognitivo, de acordo com a faixa etária, por meio da cooperação, autonomia e solução de problemas.
- Área de conhecimento: conhecimentos socialmente disponíveis em relação ao mundo físico e social (linguagens, conhecimento lógico-matemático e descobertas sócio-científicos), despertando a criatividade, a responsabilidade, o autoconceito e a criticidade.
- Relação escola/família: participação em atividades intra e extraclasse e reuniões entre pais e professores.

No caso do ensino fundamental, com o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA ao 5º ano, ofertado, e do 6º ao 9º ano, proposto no presente processo, observa-se a organização de uma base nacional comum complementada e enriquecida por uma parte diversificada. No elenco dos componentes curriculares, foram inseridos os temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, além de observada a inclusão



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





Folha nº			
Processo nº 410.001285/2011			
Rubrica	_Matrícula:		

dos temas transversais e conteúdos nos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, conforme o disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A matriz curricular, apresentada pela instituição educacional, prevê na parte diversificada, para os anos iniciais, incluindo o Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, os componentes curriculares de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Ensino Religioso e Música. Para os anos finais do referido ensino, a previsão é da oferta das Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, Ensino Religioso, Música e Filosofía.

Vale ressaltar que a instituição aguarda a autorização para oferta dos anos finais do ensino fundamental e a aprovação desta Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, para contratação dos professores de Música, Filosofia e Língua Estrangeira Moderna — Espanhol, conforme contato com a instituição educacional, para esclarecimentos.

Quanto aos Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, o Colégio Maria Mãe da Providência

entende que a avaliação não se refere, apenas, a uma verificação de rendimento escolar do aluno, mas sim, a todo processo de adaptação e crescimento do mesmo, como ser humano, cidadão consciente do seu papel, apresenta domínio do conhecimento sistêmico, evidenciado nas demonstrações e articulações práticas com a vida, quer no âmbito da escola, ou fora dela. (sic) (fl. 290)

Na educação infantil, os resultados são registrados em ficha de acompanhamento individual do aluno, sendo comunicado aos pais ou responsáveis ao final de cada bimestre e ano letivo, fl. 290.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, que compreende os três primeiros anos do ensino fundamental, não há reprovação do 1º para o 2º ano e do 2º para o 3º ano. Nele, a avaliação é "global, contínua e sistemática, realizada através da observação diária e constante do nível de participação, comprometimento, responsabilidade e do desempenho do(a) aluno(a) nas atividades escolares, dentro e fora da escola.", fl. 290. Todavia, a título de sondagem sobre a aprendizagem obtida pelo aluno, o professor poderá valer-se de teste de aprendizagem, exercícios e trabalhos individuais ou em grupos.

A partir do 4º ano do ensino fundamental,

A verificação do rendimento escolar, visando identificar em que medida os objetivos propostos do ensino são alcançados compreende a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. São realizadas, no mínimo, duas avaliações por bimestre em cada componente curricular [...].

Os resultados bimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar são expressos por meio de notas, que varia em uma escala de (0) zero a (10) dez.



### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha nº _		
Processo n	410.001285/2011	
Rubrica	Matrícula:	

A nota final do aluno em cada componente curricular é obtida mediante a média aritmética dos resultados dos quatro bimestre. Sendo considerado aprovado o aluno que obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular; freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, para promoção, computados os exercícios domiciliares amparados por lei. (*sic*), fl. 292.

Do Regimento Escolar, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, cabe informar que a última versão foi revisada pela Cosine/Suplav/SEDF, fls. 177 a 213. Entretanto, a instituição fez novos ajustes na Proposta Pedagógica, gerando uma nova versão, acostada às fls. 276 a 301 do presente processo, mantendo coerência com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Considerando as alterações efetuadas, é oportuno que o Regimento Escolar seja revisto, em especial no que concerne ao Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA.

**III – CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, do Colégio Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Área Especial, Santa Maria Distrito Federal, mantido pela Obras Assistenciais São Sebastião OASAS, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único deste parecer;

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de novembro de 2013.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/11/2013

EVA WAISROS PEREIRA Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha nº	
Processo nº 410.00	01285/2011
Rubrica	_Matrícula:

#### Anexo único do Parecer nº 209/CEDF-2013

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO MARIA MÃE DA PROVIDÊNCIA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Partes do	Áreas do	Componentes	CCA		ANOS						
Currículo	Conhecimento	Curriculares		CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Linguagens	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
BASE		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>COMUM</b>	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciâncias II	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira Moderna – Inglês Ensino Religioso Música Filosofia Língua Estrangeira Moderna – Espanhol		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Música	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
			-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL	L DE MÓDULOS-AUL	A SEMANAIS	20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS		2400 800 800 833 833 833				833					

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, corresponde aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Do 1º ao 5º ano

- Matutino: das 7h30 às 11h45; - Vespertino: das 13h30 às 17h45.

Do 6º ao 9º ano:

- Matutino: das 7h30 às 11h55; - Vespertino: das 13h30 às 17h55.

- 3. Do 1º ao 5º ano são oferecidos quatro módulos-aula com duração de 60 minutos e do 6º ao 9º ano são oferecidos cinco módulos-aula de 50 minutos.
- 4. A duração do intervalo é de 15 minutos, não computados na carga horária diária.